



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

1- LEI Nº 2.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 1979 - :

(Assegura aos funcionários públicos do Município, a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para fins de aposentadoria e das outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os funcionários municipais, que completarem ou vierem a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por Lei Federal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço em atividade privada será computado de acordo com a legislação municipal, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro, ressalvados os casos estabelecidos por Lei específica do Município.

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com a de atividade privada, quando concomitantes.

III - Não será contado o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

ARTIGO 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com o aditamento do tempo de atividade privada, autorizado por esta Lei, somente será concedida ao funcionário público municipal, que contar ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos se mulher, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.

Parágrafo Único - Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

ARTIGO 4º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada, prestado na condição de empregado far-se-á por certidão expõe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.485, DE 02/10/79/FLS. 02.

dida pelo órgão federal competente do sistema nacional de previdência social.

Parágrafo 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo a apuração do tempo de serviço em atividade privada, mediante processo administrativo, nos casos em que não for possível a prova prevista no presente artigo, podendo admitir-se para comprovação:

1. - Documentos oficiais de vinculação profissional ou previdenciária.
2. - Atestado de tempo de serviço expedido pelas firmas para as quais o funcionário tenha trabalhado, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 2º - Não sendo possível a comprovação pelos meios referidos no parágrafo anterior e, também no caso de dúvida quanto à validade ou idoneidade das provas apresentadas, a contagem de tempo de serviço em atividade particular poderá ser deferida após justificação judicial promovida pelo interessado.

ARTIGO 5º - A contagem de tempo de serviço previsto nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

ARTIGO 6º - Concedida a aposentadoria, o tempo de serviço de atividade privada computado será obrigatoriamente comunicado ao Instituto Nacional de Previdência Social, para fim de direito.

ARTIGO 7º - Constatado, a qualquer tempo, que o funcionário municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios desta Lei, ser-lhe-á aplicada, após apuração em processo administrativo, a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem aplicáveis à espécie.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias constantes do Orçamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 1979, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.485, DE 02/10/79/FLS. 03.

  
DIRCEU DO VALLE,  
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de outubro de 1979.